



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO  
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

23/02/2015

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.720 , DE 23 DE fevereiro DE 2015.

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 11.401, DE 4 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta objetiva promover melhoria remuneratória aos agentes comunitários de saúde do Estado, implantando, no âmbito estadual, o piso salarial a que se refere a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.


O propósito, com o projeto, é estimular a atuação funcional de tais agentes, reconhecendo a relevância dos serviços por eles prestados, na promoção da saúde, na vigilância epidemiológica e no combate a endemias em prol das famílias e diversas comunidades assistidas dentro do Estado.

A presente medida acompanha iniciativa já concretizada no âmbito federal, através da Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e será implementada na esfera estadual com a possibilidade de auxílio financeiro da União para aporte de recursos para o pagamento do piso salarial previsto neste projeto.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos                    de                    de 2015.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 327/2015



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2009, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 14.101, de 04 de abril de 2008, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º – A. Fica estabelecido em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agente comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.

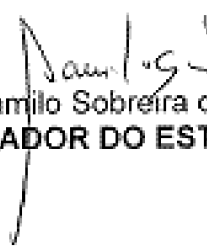
§ 1º Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário que, submetido à carga horária prevista no art. 6º, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º Compete à União, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Estado para cumprimento do piso salarial de que trata o “caput”.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art. 9º – C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

